



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019.**

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **H2SA ENGENHARIA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.248.297/0001-30, com endereço à Rua Doutor Getúlio Vargas, nº 2.678, Bloco 3 sala 3E, Bairro Bela Vista, cidade de Ibirama/SC, CEP: 89.140-000 neste ato representado pela Sra. **ANA CARLA DA SILVA**, CPF nº 062.994.809-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de digitação dos questionários advindos do diagnóstico amostral dos sistemas individuais de tratamento de efluentes do Município de Gaspar.

1.2 – Os serviços de digitação de aproximadamente 12.000 (doze mil) questionários do TAC conforme modelo em anexo podendo a CONTRATANTE apresentar alterações (inclusões e/ou supressões), de acordo com as necessidades de cada caso e sob a orientação de um funcionário da CONTRATANTE em conformidade com a proposta encaminhada.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e se estende até 17 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

2.2 - Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. **SIMONE GOMES TRALESKI** [simone@ammvi.org.br](mailto:simone@ammvi.org.br), para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

2.3 – Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sra. **ANA CARLA DA SILVA**, CPF sob o nº. 062.994.809-71, com e-mail [contato@h2sa.com.br](mailto:contato@h2sa.com.br) que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

### **CLASULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará o a CONTRATADA o valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por questionário preenchido totalizando um valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos mil reais), no prazo de até cinco dias após a conclusão dos serviços e a respectiva entrega da nota fiscal que deverá ser encaminhada para o e-mail: [larissa@ammvi.org.br](mailto:larissa@ammvi.org.br) .

3.2 – No preço global pago, estarão incluídas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e tributários.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente: Banco VIACREDI ALTO VALE Número da Banco: 085, Agência: 0115, Conta Corrente nº: 23758-2.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 - A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATANTE sua assessoria técnica para dirimir eventuais dúvidas oriundas dos programas identificados no objeto, durante a vigência do presente contrato.

4.2 – A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, PROVENIENTES DE ERROS E/OU OMISSÕES.

4.2.1 – A CONTRATANTE, durante o curso de execução deste Contrato, poderá ordenar, e neste caso, o fará através do e-mail [simone@ammvi.org.br](mailto:simone@ammvi.org.br), quaisquer adições, substituições ou modificações nos serviços ora contratados.

4.3 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço da CONTRATADA, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares do OBJETO contratual, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.

4.5 - Os formulários serão digitados em um sistema da CONTRATADA, porém, os dados poderão ser exportados em formato de acordo com o exigido pela CONTRATANTE. (.doc ou .xml ou formato compatível com os editores de texto e planilhas utilizados universalmente).

4.6 - É garantido a CONTRATANTE acesso total ao sistema e acesso a todas as suas funcionalidades para administrar os dados dos municípios que participaram da elaboração dos formulários.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1 - A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

#### **CLAUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

6.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

6.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

6.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

6.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

6.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

7.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual caso a CONTRATADA preste informações inverídicas em decorrência da prestação de serviços ora contratados, independente de culpa ou dolo, sob pena, ainda, das demais cominações legais.

7.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor total da "Ordem de Digitação Externa" por dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s) até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, sem motivo justificado, o Instrumento Contratual poderá, ainda, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nos itens “7.3” e “7.4” abaixo;

7.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais Cláusulas do mesmo e na reincidência ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

7.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:**

8.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha  
89.036-200 | Blumenau | SC  
CNPJ 83.779.413/0001-43  
Tel.: 47 3331-5800  
ammvi.org.br

8.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

### **CLAUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito.

Blumenau, SC, em 6 de fevereiro de 2019.

---

**CONTRATANTE**  
**JOSÉ RAFAEL CORREA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO - AMMVI

---

**CONTRATADO**  
**ANA CARLA DA SILVA**  
H2SA ENGENHARIA LTDA ME

**Gestora do Contrato:**

---

**SIMONE GOMES TRALESKI**  
CPF: 064.611.359-36